

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano X Nº 41

Brasília, quarta-feira, 7 de março de 2001

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Gim Argello (PMDB)
Vice-Presidente: Edimar Pireneus (PMDB)
1º Secretário: Maria José Maninha (PT)
Suplente: Paulo Tadeu (PT)
2º Secretário: Xavier (PSD)
Suplente: Anilcéia Machado (PSDB)
3º Secretário: João de Deus (PDT)
Suplente: Alirio Neto (PPS)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Rajão (PMDB)
Vice-Presidente: Lúcia Carvalho (PT)
Membros Efetivos: Lúcia Carvalho (PT), Rajão (PMDB), Renato Rainha (PL), Sílvia Linhares (PMDB) e Wilson Lima (PSD)
Suplentes: Anilcéia Machado (PSDB), João Carlos (PMDB), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB) e Paulo Tadeu (PT)

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: César Lacerda (PTB)
Vice-Presidente: Nijed Zakhour (PMDB)
Membros Efetivos: César Lacerda (PTB), João Carlos (PMDB), João de Deus (PDT), Nijed Zakhour (PMDB) e Wasny de Roure (PT)
Suplentes: Benício Tavares (PTB), José Edmar (PMDB), Maria José Maninha (PT), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Sílvia Linhares (PMDB)

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Paulo Tadeu (PT)
Vice-Presidente: Jorge Cauhy (PMDB)
Membros Efetivos: Benício Tavares (PTB), Jorge Cauhy (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Tatício (PSC)
Suplentes: César Lacerda (PTB), João Carlos (PMDB), José Edmar (PMDB), Maria José Maninha (PT) e Renato Rainha (PL)

IV - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Presidente: Aguinaldo de Jesus (PFL)
Vice-Presidente: Alirio Neto (PPS)
Membros Efetivos: Aguinaldo de Jesus (PFL), Alirio Neto (PPS), Chico Floresta (PT), Nijed Zakhour (PMDB) e Tatício (PSC)
Suplentes: Jorge Cauhy (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Rajão (PMDB), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Xavier (PSD)

V - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: Chico Floresta (PT)
Vice-Presidente: João Carlos (PMDB)
Membros Efetivos: Alirio Neto (PPS), Chico Floresta (PT), João Carlos (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB) e Xavier (PSD)
Suplentes: Benício Tavares (PTB), Nijed Zakhour (PMDB), Renato Rainha (PL), Sílvia Linhares (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

VI - COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Presidente: José Edmar (PMDB)
Vice-Presidente: Sílvia Linhares (PMDB)
Membros Efetivos: Anilcéia Machado (PSDB), José Edmar (PMDB), Renato Rainha (PL), Sílvia Linhares (PMDB) e Wasny de Roure (PT)
Suplentes: Aguinaldo de Jesus (PFL), Alirio Neto (PPS), Chico Floresta (PT), Rajão (PMDB) e Tatício (PSC)

VII - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA

Presidente: Rodrigo Rollemberg (PSB)
Vice-Presidente: Maria José Maninha (PT)
Membros Efetivos: José Edmar (PMDB), Maria José Maninha (PT), Rajão (PMDB), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Wilson Lima (PSD)
Suplentes: Anilcéia Machado (PSDB), Alirio Neto (PPS), Lúcia Carvalho (PT), Nijed Zakhour (PMDB) e Tatício (PSC)

Sumário

Decreto Legislativo	1
Redações Finais	1
Comissões	12
Mesa Diretora	21
Atos Administrativos	22
Decisões TJDF	22
Convocação	23

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 646, DE 2001
(Autores do Projeto: Deputados Chico Floresta e Wasny de Roure)

Concede o título de
Cidadã Honorária de
Brasília à Senhora Maria
de Souza Duarte.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Maria de Souza Duarte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de março de 2001

Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 367, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de
Cidadã Honorária de
Brasília à Senhora Maria
de Souza Duarte.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Maria de Souza Duarte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2000.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 755, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Samambaia - RA XII, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

TÍTULO I DA POLÍTICA URBANA E TERRITORIAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano Diretor Local de Samambaia - PDL de Samambaia é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e territorial da Região Administrativa de Samambaia - RA XII, tendo como finalidades:

I - orientar os agentes públicos e privados que atuam na produção e gestão do território para o pleno desenvolvimento das funções sociais da Região Administrativa e da propriedade, com vistas ao bem-estar de seus habitantes;

II - ordenar o desenvolvimento físico-territorial, compatibilizando-o com o desenvolvimento socioeconômico e a utilização racional e equilibrada dos recursos naturais;

III - estabelecer as regras básicas de uso e ocupação do solo;

IV - contribuir para a implantação de processo de planejamento permanente e participativo, no sentido da democratização da gestão urbana e territorial.

Parágrafo único. O Plano Diretor Local de Samambaia articula-se com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, detalhando e implementando as suas diretrizes no que diz respeito à Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

Art. 2º Integram esta Lei Complementar os anexos I a VII, com a seguinte denominação:

I - anexo I - Mapas:

- a) mapa 1 - Macrozoneamento;
- b) mapa 2 - Centralidades e Acessos;
- c) mapa 3 - Ordenamento do Território;
- d) mapa 4 - Hierarquia de Vias;
- e) mapa 5 - Uso do Solo;
- f) mapa 6 - Coeficiente de Aproveitamento;
- g) mapa 7 - Projetos Especiais;

II - anexo II - Listagem de Atividades;

III - anexo III - Critérios para Consulta à Vizinhança quanto à Instalação de Atividades;

IV - anexo IV - Representação Gráfica do Afastamento de Divisas Voltadas para Logradouro Público;

V - anexo V - Tabela de Exigência de Vagas dentro do Lote segundo o Porte e o Tipo de Atividade para Pólos Geradores de Tráfego;

VI - anexo VI - Listagem de Endereços segundo os Parâmetros Urbanísticos;

VII - anexo VII - Poligonais das Áreas Criadas pelo Plano Diretor Local de Samambaia.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DAS ESTRATÉGIAS

Art. 3º O Plano Diretor Local de Samambaia tem como objetivos:

I - promover a dinamização territorial de Samambaia, em articulação com as Regiões Administrativas de Taguatinga e Ceilândia, localizadas na área central do eixo oeste-sudoeste do Distrito Federal, definido como Zona Urbana de Dinamização pelo PDOT;

II - viabilizar o desenvolvimento de atividades econômicas, estabelecendo as condições urbanísticas necessárias à autonomia socioeconômica da Região Administrativa de Samambaia - RA XII;

III - promover a integração físico-funcional entre Samambaia, Taguatinga e Ceilândia;

IV - simplificar as normas de uso e ocupação do solo, e adequá-las à dinâmica socioeconômica;

V - proporcionar à coletividade o retorno da valorização imobiliária decorrente das intervenções do Poder Público;

VI - preservar a qualidade do meio ambiente e dos recursos naturais;

VII - racionalizar os custos de urbanização e infra-estrutura;

VIII - melhorar a qualidade dos espaços públicos;

IX - otimizar a circulação viária.

Art. 4º O Plano Diretor Local de Samambaia estabelece as seguintes estratégias:

I - implementação do Centro Urbano I, formado pelas Quadras 101, 102, 201, 202, 301 e 302, e do Centro Urbano II, formado pelas Quadras 117 e 119, que passam a denominar-se respectivamente Centro Urbano e Subcentro Oeste, instituindo marcos referenciais para a Região Administrativa e possibilitando a complementação das atividades urbanas;

II - estímulo à implantação de atividades de desenvolvimento econômico, social e cultural no núcleo urbano e na região;

III - criação de um Corredor de Atividades que interligue os centros urbanos de Samambaia, Taguatinga e Ceilândia;

IV - adoção de parâmetros de uso do solo segundo níveis de incomodidade gerados no meio urbano;

V - flexibilização das regras de uso e ocupação do solo, restringindo-as àquelas necessárias à garantia do bem-estar da coletividade;



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Nelci Maria Stein - Reg.Prof. 147/02/62 - MTb-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348-8412 - 348-8963

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

VI - indicação de áreas para a aplicação de instrumentos de política urbana;

VII - definição de parâmetros específicos de ocupação para áreas com fragilidades físico-ambientais;

VIII - estabelecimento de diretrizes de uso e ocupação do solo das Áreas Rurais Remanescentes, atendida a legislação pertinente e, em especial, o disposto no art. 31, § 6º, do PDOT;

IX - estímulo ao adensamento e à consolidação das áreas urbanas constituídas, com preferência em relação à criação de novas áreas;

X - adoção de intervenções urbanas nos espaços públicos que deem prioridade ao pedestre e, em especial, à pessoa portadora de necessidades especiais;

XI - hierarquização das vias, asseguradas as condições necessárias às diferentes funções de circulação e à segurança de veículos e pedestres;

XII - incentivo à construção de estacionamento de veículos no interior dos lotes, a fim de evitar a destinação de grandes áreas públicas para estacionamento;

XIII - prioridade ao transporte coletivo;

XIV - reforço à implementação do metrô, por meio do adensamento das áreas a ele lindeiras e da integração com outros meios de transporte coletivo.

TÍTULO II DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O território da Região Administrativa de Samambaia - RA XII é dividido, conforme o macrozoneamento instituído pelo PDOT, nas seguintes zonas, indicadas no mapa 1 do anexo I:

I - Zona Urbana de Dinamização;

II - Zona Rural de Uso Diversificado;

III - Zona de Conservação Ambiental.

§ 1º Entende-se por zona a porção territorial sujeita aos mesmos critérios e diretrizes relativos ao uso e à ocupação do solo.

§ 2º A Zona de Conservação Ambiental de Samambaia corresponde a parte do Parque Boca da Mata, conforme discriminado no art. 28 do PDOT.

Art. 6º Sobrepoem-se às zonas objeto do macrozoneamento de Samambaia, conforme o disposto no PDOT, as Áreas Especiais de Proteção indicadas nos mapas 1 e 3 do anexo I.

Art. 7º As zonas e Áreas Especiais de Proteção de Samambaia atenderão, além do disposto nesta Lei Complementar, às disposições do PDOT e à legislação específica.

Parágrafo único. As poligonais das zonas e das áreas de diretrizes especiais são as constantes do anexo VII e estão definidas no Memorial Descritivo dos Perímetros das Zonas e Áreas Constantes do Macrozoneamento que integra o PDOT.

CAPÍTULO II DA ZONA URBANA DE SAMAMBAIA

Art. 8º A zona urbana de Samambaia está inserida na Zona Urbana de Dinamização definida pelo PDOT, na qual é conferida prioridade à expansão urbana.

Seção I Das Áreas Especiais de Proteção

Art. 9º As categorias de Área Especial de Proteção existentes na zona urbana de Samambaia, indicadas nos mapas 1 e 3 do anexo I, são:

I - parcela da Área Rural Remanescente - ARR Taguatinga;

II - Área Rural Remanescente - ARR Vereda.

Art. 10. As Áreas Rurais Remanescentes são aquelas destinadas a abrigar usos compatíveis com a dinâmica rural, resguardados os usos agropecuário e agroindustrial, visando à preservação dos recursos naturais existentes.

Art. 11. A ARR Taguatinga situa-se no interior da Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE Parque Juscelino Kubitschek.

Parágrafo único. O Parque Vivencial e Ecológico Três Meninas, criado pela Lei nº 576, de 26 de outubro de 1993, está inserido no interior da poligonal da ARR Taguatinga.

Art. 12. A gestão das Áreas Rurais Remanescentes está a cargo da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, em articulação com os órgãos do Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal, ressalvado o disposto no art. 31, § 6º, do PDOT.

Seção II Do Corredor de Atividades

Art. 13. Fica constituído o Corredor de Atividades, por meio da criação de um anel viário de ligação entre os centros urbanos de Samambaia, Taguatinga e Ceilândia, e da alteração do uso do solo, prolongando as características de centralidade ao longo de seu percurso, conforme indicado no mapa 2 do anexo I.

§ 1º O Corredor de Atividades será objeto de projeto urbanístico especial e atenderá às seguintes diretrizes:

I - uso e ocupação do solo diferenciados para os lotes lindeiros;

II - atribuição de prioridade ao transporte coletivo, com a criação de canaleta exclusiva para transporte coletivo ou de massa;

III - intervenção viária e paisagística, com previsão de alocação de mobiliário urbano, travessias seguras e outros elementos que facilitem a circulação e o bem-estar do pedestre e, em especial, da pessoa portadora de necessidades especiais.

§ 2º Conforme indicado no mapa 4 do anexo I, o anel viário será composto, em Samambaia, pelas seguintes vias:

I - Avenida Central e seu prolongamento até a Avenida N-3 de Ceilândia;

II - 1ª Avenida Sul, partindo do Centro Urbano até a Avenida Leste;

III - trecho da Avenida Leste;

IV - via de ligação entre a Avenida Leste de Samambaia e o Setor QSE de Taguatinga.

Seção III Das Novas Áreas de Uso Urbano

Art. 14. Ficam estabelecidas, consoante os arts. 49 A 53 e 84 A 88 desta Lei Complementar, as seguintes áreas de uso urbano na zona urbana da Região Administrativa de Samambaia - RA XII, indicadas no mapa 3 do anexo I, que serão objeto de projetos urbanísticos especiais:

I - Área de Desenvolvimento Econômico - ADE Oeste;

- II - Subcentro Leste;
- III - Área Perimetral Verde;
- IV - Faixa Central de Integração.

Art. 15. A ADE Oeste localiza-se à margem direita da DF-180, ao norte das Quadras 629, 631 e 633, conforme a poligonal constante do anexo VII.

§ 1º As Áreas de Desenvolvimento Econômico são aquelas de fácil acesso rodoviário, nas quais tem prioridade a implantação de atividades econômicas, inclusive as de alta incomodidade.

§ 2º Na ADE Oeste, serão preservadas as matas-galerias existentes, observado o disposto na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, e a legislação ambiental em vigor.

Art. 16. O Subcentro Leste é constituído pelos seguintes trechos, conforme as poligonais constantes do anexo VII:

I - Trecho 1, denominado Complexo Boca da Mata;

II - Trecho 2, denominado Complexo de Furnas.

Art. 17. A Área Perimetral Verde consiste em uma estreita faixa de terra, localizada ao longo das poligonais da ARR Taguatinga e da ARIE Parque Juscelino Kubitschek, e estabelece a transição entre as áreas de ocupação urbana e rural.

§ 1º A largura da Área Perimetral Verde será variável, de acordo com as peculiaridades físicas de cada local, e será definida por projeto específico.

§ 2º No trecho localizado entre as Quadras 425, 427, 625 e 629, e a 1ª Avenida Norte, a Área Perimetral Verde será alargada, sendo criado o Parque Gatumé.

§ 3º O Parque Gatumé destina-se:

I - à preservação das nascentes do Córrego Gatumé;

II - ao aproveitamento da água como elemento de valor cênico, adotadas as medidas necessárias à preservação do meio ambiente.

§ 4º Fica assegurada, por meio de audiência pública, a participação dos interessados na elaboração e definição do projeto específico, preservadas as ocupações urbanas e rurais existentes.

Seção IV

Das Unidades de Conservação

Art. 18. Localizam-se na zona urbana de Samambaia as seguintes Unidades de Conservação, indicadas no mapa 3 do anexo I:

I - parcela da ARIE Parque Juscelino Kubitschek;

II - Parque Ecológico Três Meninas.

§ 1º As poligonais das Unidades de Conservação mencionadas nos incisos I e II são definidas no anexo VII.

§ 2º As Unidades de Conservação são regidas por legislação específica e, no caso da ARIE Parque Juscelino Kubitschek, pela Lei nº 1.002, de 2 de janeiro de 1996.

CAPÍTULO III

DA ZONA RURAL DE SAMAMBAIA

Art. 19. A zona rural de Samambaia classifica-se como Zona Rural de Uso Diversificado, nos termos do macrozoneamento do PDOT, conforme indicado no mapa 3 do anexo I.

Parágrafo único. Na Zona Rural de Uso Diversificado, é permitida a instalação de

atividades agroindustriais e de lazer, além do uso agropecuário.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA VIÁRIO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 20. Fica definida, para efeito desta Lei Complementar, a seguinte classificação de vias, de acordo com a sua função:

I - vias interurbanas ou rurais, que são aquelas que interligam cidades, pontos de uma área conurbada ou áreas rurais, e permitem o tráfego livre e o desenvolvimento de velocidade;

II - vias urbanas, que são aquelas abertas ao tráfego dentro da cidade.

Art. 21. As vias urbanas subdividem-se, para efeito desta Lei Complementar, nas seguintes categorias funcionais, descritas em ordem decrescente de categoria:

I - vias principais ou arteriais são aquelas de maior importância dentro da cidade e estruturadoras da malha urbana, conciliando a fluidez do tráfego, o acesso às atividades lindeiras e o transporte coletivo, e dividindo-se em:

a) avenidas de atividades, que se caracterizam pela função de acessibilidade às atividades lindeiras, onde é conferida prioridade ao transporte coletivo ou de massa e à circulação de pedestres, com as respectivas restrições de velocidade para veículos;

b) avenidas de circulação, que são eixos viários que se caracterizam pela função de passagem e pelo desenvolvimento contínuo de tráfego;

II - vias secundárias ou coletoras são aquelas que coletam ou distribuem o tráfego entre as vias principais e locais;

III - vias locais são aquelas localizadas no interior das quadras, de tráfego lento, baixa velocidade e que dão acesso direto às unidades imobiliárias.

§ 1º A indicação da hierarquia de vias de Samambaia consta do mapa 4 do anexo I.

§ 2º O Corredor de Atividades enquadra-se na categoria mencionada no inciso I, "a".

Seção II

Do Sistema Viário Interurbano

Art. 22. Compõem o sistema viário interurbano da Região Administrativa de Samambaia - RA XII as seguintes vias:

I - Rodovia Federal BR-060;

II - Rodovia Distrital DF-180;

III - Rodovia Distrital DF-280.

Art. 23. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as vias interurbanas:

I - reserva de área nas laterais das vias, para ampliação futura;

II - criação de vias marginais, para acesso seguro às atividades lindeiras.

Art. 24. A Rodovia DF-180 absorverá o tráfego rodoviário e de veículos pesados entre as rodovias BR-060 e BR-070, para evitar interferência nas vias urbanas.

Art. 25. A BR-060 será dotada de condições técnicas para permitir a ligação viária entre a Avenida Central de Samambaia e a Avenida Central do Recanto das Emas.

Seção III

Do Sistema Viário Principal ou Arterial

Art. 26. Compõem o sistema viário principal ou arterial da Região Administrativa de Samambaia - RA XII as seguintes vias:

- I - Avenida Leste;
- II - 1ª Avenida Norte;
- III - 2ª Avenida Norte;
- IV - 1ª Avenida Sul;
- V - 2ª Avenida Sul;
- VI - 1ª Avenida Oeste;
- VII - 2ª Avenida Oeste;
- VIII - 3ª Avenida Oeste;
- IX - Avenida Central;
- X - Avenida Noroeste.

Art. 27. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as vias principais ou arteriais:

I - alteração e adaptação das vias componentes do Corredor de Atividades, por meio de:

a) implantação de canaleta central ou pista exclusiva para transporte coletivo ou de massa;

b) criação de via que estabelecerá a ligação entre a Avenida Central de Samambaia e a Via N-3 de Ceilândia;

c) criação de via que estabelecerá a ligação entre a Avenida Leste de Samambaia e o Setor QSE de Taguatinga;

II - complementação da 3ª Avenida Oeste, ligando a 2ª Avenida Norte à BR-060;

III - criação de estacionamento de veículos em forma de baía, com separador físico de circulação, para atender aos lotes localizados ao longo das avenidas;

IV - duplicação da 2ª Avenida Sul a partir da QR 311/QN 511 até a QR 327/QN 527, com geometria que configure a categoria de avenida;

V - prolongamento da Avenida Central, estabelecendo ligação com a Avenida Central do Recanto das Emas;

VI - alteração das vias localizadas ao norte da ADE Sul, que passam a constituir a 3ª Avenida Sul;

VII - criação de via estabelecendo ligação entre a 2ª Avenida Norte de Samambaia e a Via P-5 de Ceilândia.

Seção IV

Do Sistema Viário Secundário ou Coletor

Art. 28. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as vias secundárias ou coletoras:

I - criação de novas vias de ligação entre as avenidas e as vias secundárias das quadras;

II - criação de vias de ligação entre as quadras, no sentido leste-oeste;

III - revisão do trajeto e implementação das ciclovias, estabelecendo a interligação das áreas sul e norte de Samambaia, e atravessando a área de servidão das linhas de transmissão de energia elétrica.

Seção V

Do Sistema de Transporte de Massa

Art. 29. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para o metrô:

I - serão reservadas faixas de domínio para expansão do transporte de massa nos seguintes trechos, conforme consta do mapa 4 do anexo I:

a) atravessando o Setor de Mansões Sudeste,

em direção à Região Administrativa do Gama - RA II;

b) no sentido leste-oeste da Região Administrativa, dando continuidade à linha atual do metrô;

II - a expansão do metrô no sentido oeste da Região Administrativa deverá ocorrer na forma de trincheira.

Parágrafo único. Serão construídas passagens para pedestres na expansão do metrô, sendo a quantidade definida por meio de lei específica.

TÍTULO III

DO CONTROLE DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I

DO USO DO SOLO URBANO

Seção I

Da Classificação de Usos e Atividades

Art. 30. O uso do solo urbano, para efeito desta Lei Complementar, divide-se em residencial e não-residencial.

Art. 31. O uso não-residencial do solo urbano subdivide-se em:

- I - comercial;
- II - coletivo;
- III - industrial.

§ 1º O uso comercial realiza-se por meio das atividades de comércio atacadista, comércio varejista e prestação de serviços.

§ 2º O uso coletivo realiza-se por meio das atividades de lazer, social, cultural, de culto, de educação, de saúde, de segurança, de administração, de transporte e circulação, e de abastecimento.

§ 3º O uso industrial realiza-se por meio das atividades de produção, mediante a transformação de matérias-primas ou montagem de componentes.

Art. 32. As atividades de uso não-residencial são classificadas nas Categorias de Lote por Uso definidas no art. 36, em função do porte, da natureza e da intensidade do incômodo que geram no meio urbano.

§ 1º O porte da atividade consiste na área máxima que pode ser ocupada pela mesma no lote.

§ 2º A natureza do incômodo pode ser:

I - ambiental:

a) geração de ruídos;

b) geração de resíduos, emissões e efluentes poluidores;

II - relativa a riscos de segurança;

III - relativa à circulação:

a) atração de automóveis;

b) atração de veículos pesados;

IV - especial;

V - outras:

a) visual;

b) cultural ou moral;

c) relativa a interferências de ondas

eletromagnéticas.

§ 3º O nível de incomodidade é diretamente proporcional à intensidade do incômodo que a atividade provoca no meio urbano.

Art. 33. As atividades de natureza especial de incômodo de que trata o § 2º, IV, do artigo anterior são aquelas que apresentam pelo menos uma das naturezas de incômodo com características especiais de interferência no meio natural ou construído, ou de sobrecarga na infra-estrutura urbana existente.

Parágrafo único. A aprovação de atividades

de natureza especial de incômodo estará condicionada à apresentação pelo proponente de relatório técnico contendo, pelo menos:

I - anuência dos órgãos executivos competentes, conforme discriminado a seguir:

a) as atividades com incômodo de natureza ambiental serão analisadas pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

b) as atividades com incômodo de natureza relativa a riscos de segurança e relativa à circulação serão analisadas pela Secretaria de Segurança Pública, ouvidos os órgãos competentes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no que diz respeito à circulação;

c) no caso da atividade de postos de abastecimento de combustível, deverão ser consultados, primeiramente, os órgãos competentes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação e, posteriormente, quanto aos riscos relativos à segurança, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

II - medidas mitigadoras das interferências no meio natural ou construído, que ficarão a cargo do proponente;

III - consulta às concessionárias de serviços públicos, quando couber.

Art. 34. A instalação de novos postos de abastecimento de combustível fica condicionada a estudo prévio de viabilidade técnica, observado o disposto nos arts. 33, 56, 58 e 110 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A autorização para a instalação prevista no caput dar-se-á por meio de lei específica, de iniciativa do Poder Público.

Art. 35. A aprovação de atividades na zona urbana estará condicionada às disposições desta Lei Complementar, às normas para o licenciamento ambiental e à legislação específica.

Seção II Da Classificação e Especificação de Lotes por Uso

Art. 36. Ficam estabelecidas as seguintes Categorias de Lote por Uso, segundo o grau de restrição de atividades:

I - Lotes de Maior Restrição - L0;

II - Lotes de Média Restrição - L1;

III - Lotes de Menor Restrição - L2;

IV - Lotes com Restrição a Residência - L3.

§ 1º A localização das Categorias de Lotes por Uso está indicada no mapa 5 do anexo I e discriminada no anexo VI.

§ 2º A localização na malha urbana das Categorias de Lotes por Uso é determinada:

I - pela hierarquia das vias;

II - por critérios de incomodidade das atividades.

§ 3º O grau de restrição diminui à proporção em que aumenta a hierarquia das vias.

§ 4º Os lotes de uso coletivo e para equipamento público comunitário passarão à categoria de uso L1.

§ 5º É vedada a alteração do uso originalmente proposto para entidades associativas sem fins lucrativos.

Art. 37. São admitidas atividades não-incômodas nos Lotes de Média Restrição - L1, de Menor Restrição - L2 e com Restrição a Residência - L3.

Art. 38. Nos Lotes de Maior Restrição - L0 e nos Lotes de Média Restrição - L1, somente serão

admitidas atividades não-incômodas mediante a anuência dos proprietários, ou os seus representantes legais, e dos ocupantes dos lotes vizinhos e das frações ideais em condomínios, conforme previsto no anexo III.

§ 1º O alvará de funcionamento para as atividades objeto deste artigo terá validade máxima de dois anos.

§ 2º A aprovação de atividades de uso não-residencial em pavimentos com atividade de habitação coletiva fica condicionada à anuência da assembléia do condomínio.

§ 3º A renovação do alvará de funcionamento da atividade fica condicionada a nova consulta aos proprietários, ou os seus representantes legais, e aos ocupantes dos lotes vizinhos e das frações ideais em condomínios, conforme o disposto no caput.

§ 4º Excetuam-se das consultas previstas neste artigo, os lotes anteriormente denominados C2, HC2, HC3, HC4 e H4 nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito vigentes até a data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 39. A concessão de alvará de funcionamento, nos casos previstos no artigo anterior, fica condicionada a consulta prévia aos proprietários, ou os seus representantes legais, e aos ocupantes dos lotes e das frações ideais em condomínios abrangidos pelo raio de circunferência explicitado no anexo III.

§ 1º É necessária a anuência de, pelo menos, quatro quintos dos consultados, sendo obrigatória a anuência dos proprietários, ou os seus representantes legais, e dos ocupantes dos lotes e das frações ideais em condomínios confrontantes e defrontantes, conforme consta do anexo III.

§ 2º Será considerado um voto por lote.

§ 3º A anuência somente será considerada se houver aprovação tanto dos proprietários, ou os seus representantes legais, como dos ocupantes dos lotes ou das frações ideais em condomínios.

Art. 40. Nos Lotes de Média Restrição - L1, são permitidas as atividades das categorias L0 e L1.

Art. 41. Nos Lotes de Menor Restrição - L2, são permitidas as atividades das categorias L0, L1 e L2.

Art. 42. Nos Lotes com Restrição a Residência - L3, são permitidas as atividades das categorias L0, L1, L2 e L3, salvo o uso residencial.

Art. 43. Nos Lotes com Restrição a Residência - L3, é permitida uma residência para zelador, cuja área máxima de construção não poderá ultrapassar aquela definida pelo Código de Edificações do Distrito Federal para residências econômicas.

Art. 44. Nos lotes das categorias L1, L2 e L3, é permitida mais de uma atividade não-residencial, desde que respeitados os parâmetros de uso e ocupação do solo previstos no Código de Edificações do Distrito Federal e nesta Lei Complementar.

Art. 45. Os proprietários, ou os seus representantes legais, ou os ocupantes de lotes e frações ideais em condomínios da categoria L0 lindeiros à via local do conjunto onde tiver sido aprovada a instalação de atividades incômodas, considerando-se prejudicados, poderão recorrer à Administração Regional e, em grau de recurso, ao Conselho Local de Planejamento - CLP.

Art. 46. Nos lotes lindeiros ao Corredor de Atividades, cinquenta por cento da área do lote, no pavimento térreo, serão destinados ao uso não-residencial.

Parágrafo único. É vedada a utilização da área mencionada no caput para estacionamento ou garagem de veículos.

Art. 47. Os lotes voltados para a 2ª Avenida Sul nas QR 311 a 327, ímpares, passam à categoria de uso L1.

Art. 48. Os lotes dos conjuntos da QI 416 passam à categoria de uso L2, com coeficiente de aproveitamento máximo igual a quatro, excetuando-se a AE 1.

Seção III

Do Uso do Solo das Áreas de Novos Projetos Urbanísticos

Art. 49. Na Área de Desenvolvimento Econômico - ADE Oeste, os lotes corresponderão à categoria de Lotes com Restrição a Residência - L3.

§ 1º Nos lotes lindeiros ao Córrego Melchior, são vedadas atividades com natureza de incômodo ambiental relativa à geração de resíduos, emissões e efluentes poluidores indicados na coluna "Poluição" da listagem do anexo II.

§ 2º Serão admitidos as categorias L0 e L1 em quinze por cento da área referida no caput, em localização a ser definida em projeto urbanístico especial.

§ 3º Na ADE Oeste, será criada unidade imobiliária destinada ao Centro de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal.

§ 4º Na ADE Oeste, poderá ser implantado parque tecnológico.

Art. 50. No Subcentro Leste, os lotes corresponderão à categoria de:

I - Lotes de Menor Restrição - L2, no Complexo de Furnas;

II - Lotes de Menor Restrição - L2, vedado o uso residencial, no Complexo Boca da Mata.

§ 1º A instalação de qualquer atividade no Complexo Boca da Mata estará condicionada ao licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 2º No Complexo Boca da Mata, será permitida a instalação de parque de exposições e vaquejada, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 51. A Área Perimetral Verde é destinada a espaços de uso público ao ar livre, como praças, bosques, ciclovias, quadras de esportes e campos de futebol, sem prejuízo das características básicas da ARIE Parque Juscelino Kubitschek.

Parágrafo único. Fica permitida, a critério do Poder Executivo, a instalação de currais comunitários na Área Perimetral Verde.

Art. 52. Na área atualmente ocupada pela rede de alta tensão de Furnas, indicada no mapa 7 do anexo I, será criada a Faixa Central de Integração, condicionada à realização de estudos técnico-financeiros quanto à viabilidade do remanejamento, compactação ou enterramento da rede.

§ 1º Atendida a condição prevista no caput, a referida área será objeto de projeto urbanístico especial.

§ 2º A Faixa Central de Integração estabelecerá a estruturação do eixo central longitudinal da Região Administrativa, integrando as partes norte e sul.

Art. 53. As Categorias de Lote por Uso das áreas de novos projetos urbanísticos serão

definidas em documentos específicos que os acompanharão, obedecidas as diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DO USO DO SOLO NAS ÁREAS RURAIS REMANESCENTES E NAS ÁREAS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO

Art. 54. Nas Áreas Rurais Remanescentes, serão admitidos os usos agropecuário e agroindustrial, e a atividade de suporte ao turismo rural, quando comprovada a compatibilidade com o disposto no art. 31 do PDOT.

§ 1º É vedado o uso residencial exclusivo, à exceção dos casos previstos no art. 31, § 6º, do PDOT.

§ 2º É vedado o uso industrial, com exceção das atividades de beneficiamento, armazenagem, agroindustrialização e comercialização de produtos rurais.

§ 3º Na área de que trata o caput, no trecho localizado entre a 1ª Avenida Norte e as Quadras 427 e 629, fica preservada a Área Especial Rural Remanescente - AERR nº 1.

§ 4º É vedada a promoção de parcelamento para qualquer uso na área coincidente com a ARIE Parque Juscelino Kubitschek, excetuando-se o disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º No uso das áreas a que se refere o caput, será observado também o disposto na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, no que se refere às Áreas de Preservação Permanente, bem como as disposições constantes do ordenamento jurídico ambiental pertinente.

§ 6º Quaisquer atividades degradadoras ou poluentes nas Áreas Rurais Remanescentes serão submetidas a licenciamento, conforme critérios definidos na legislação ambiental.

§ 7º Os maciços florestais existentes nas Áreas Especiais de Proteção deverão ser mantidos.

CAPÍTULO III

DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 55. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros básicos de controle da ocupação do solo:

I - coeficiente de aproveitamento;

II - taxa de permeabilidade do solo;

III - afastamentos mínimos;

IV - quantidade mínima de vagas para estacionamento de veículos;

V - quantidade máxima de domicílios por lote, nos casos que especifica.

Art. 56. Fica vedada a instalação de postos de abastecimento de combustível nos lotes

situados em áreas de abrangência dos raios de giro, nas rótulas e nos canteiros centrais das avenidas, salvo os já existentes e os aprovados por lei complementar até a data da publicação desta Lei Complementar.

Seção I

Do Coeficiente de Aproveitamento

Art. 57. O coeficiente de aproveitamento é o índice que, multiplicado pela área do lote, resulta na área máxima de construção permitida.

§ 1º Para efeito do cálculo da área de construção, serão computadas todas as áreas edificadas cobertas, com exceção de:

I - áreas de garagem e estacionamento de veículos localizadas no subsolo, térreo, primeiro, segundo e terceiro pavimentos;

II - galerias obrigatórias de circulação de pedestres;

III - áreas do pavimento térreo ocupadas com uso comercial em até cinquenta por cento da superfície do lote, nos casos indicados na coluna "Observações" da listagem do anexo VI;

IV - áreas previstas pelo Código de Edificações do Distrito Federal.

§ 2º Nos lotes das categorias L1, L2 e L3, é obrigatória a construção de, no mínimo, vinte e cinco por cento da área do lote.

Art. 58. Os coeficientes de aproveitamento estabelecidos para os lotes de Samambaia estão indicados no mapa 6 do anexo I e discriminados no anexo VI.

§ 1º Os lotes ocupados por postos de abastecimento de combustível terão coeficiente de aproveitamento correspondente a cinco décimos, independentemente de sua localização.

§ 2º Nos casos em que a atividade de abastecimento de combustível concorrer com outra atividade no mesmo lote, o cálculo do coeficiente de aproveitamento indicado no parágrafo anterior aplica-se para a área ocupada pela atividade de abastecimento de combustível e suas atividades complementares, excluída a cobertura do pátio de abastecimento.

Art. 59. Nos casos em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de lotes contíguos com coeficientes de aproveitamento diferentes, a área máxima de construção será o somatório das áreas máximas calculadas para cada lote.

Art. 60. Nos casos de remembramento de lotes com coeficientes de aproveitamento diferentes, o coeficiente de aproveitamento do lote resultante será correspondente à média ponderada entre os coeficientes de aproveitamento e as áreas de cada lote, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ca_r = \frac{(ca_1 \times A_1) + (ca_2 \times A_2) + \dots + (ca_n \times A_n)}{A_1 + A_2 + \dots + A_n},$$

onde:

I - ca_r = coeficiente de aproveitamento resultante;

II - ca_n = coeficiente de aproveitamento de cada lote a ser remembrado;

III - A_n = área de cada lote a ser remembrado.

Seção II

Da Taxa de Permeabilidade do Solo

Art. 61. A taxa de permeabilidade do solo é o percentual mínimo da área do lote onde é proibida a impermeabilização por edificação ou pavimentação.

Art. 62. A taxa de permeabilidade do solo é exigida em função da dimensão do lote, conforme discriminado a seguir:

I - para os lotes com área de até duzentos metros quadrados, não é exigida a taxa de permeabilidade do solo;

II - para os lotes com área superior a duzentos metros quadrados até quatrocentos metros quadrados, a taxa de permeabilidade do solo é correspondente a dez por cento da área do lote;

III - para os lotes com área superior a quatrocentos metros quadrados até dois mil metros

quadrados, a taxa de permeabilidade do solo é correspondente a vinte por cento da área do lote;

IV - para os lotes com área superior a dois mil metros quadrados, a taxa de permeabilidade do solo é correspondente a trinta por cento da área do lote.

§ 1º Para os lotes cujas normas anteriores previam taxas de ocupação superiores àquelas resultantes do disposto neste artigo, a taxa de permeabilidade do solo é correspondente à ocupação anterior, conforme definido na listagem do anexo VI.

§ 2º Excetua-se do disposto neste artigo os lotes indicados no anexo VI e aqueles com área inferior ou igual a quinhentos metros quadrados com divisas voltadas para o Corredor de Atividades, para os quais não será exigida a taxa de permeabilidade do solo.

Art. 63. Nos casos de remembramento de lotes ou naqueles cujo projeto arquitetônico englobe um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, será considerada, para o cálculo da taxa de permeabilidade do solo, a área total resultante.

Seção III

Dos Afastamentos Obrigatórios

Art. 64. Os afastamentos obrigatórios representam as distâncias mínimas a serem observadas entre as fachadas das edificações e as divisas do lote.

Art. 65. O afastamento mínimo das fachadas voltadas para logradouro público será calculado aplicando-se a fórmula:

$$af = \frac{(h-5)}{\lg 60^\circ} - d,$$

onde:

I - af = afastamento mínimo;

II - h = altura da edificação;

III - d = distância entre a divisa do lote e o meio-fio oposto, conforme indicado no croqui constante do anexo IV;

IV - $\lg 60^\circ = 1,73$ (aproximadamente).

Parágrafo único. Não haverá afastamento obrigatório se o resultado da aplicação da fórmula for negativo.

Art. 66. O afastamento mínimo das fachadas voltadas para lotes vizinhos, com abertura de vãos de iluminação e aeração, corresponde:

I - a um metro e cinquenta centímetros para o térreo, o primeiro e o segundo pavimentos;

II - ao resultado da fórmula apresentada a seguir, para os demais pavimentos:

$$af = 1,5 + b + 0,25(n-1),$$

onde:

a) af = afastamento mínimo;

b) b = coeficiente específico da localidade;

c) n = número do pavimento, a ser calculado para cada pavimento.

§ 1º O coeficiente b para as áreas já parceladas de Samambaia será igual a um.

§ 2º Nos casos de novos projetos de parcelamento, o valor do coeficiente b será estabelecido em documento próprio que os acompanhe.

Art. 67. Serão mantidas as faixas *non aedificandi* anteriormente exigidas para passagem de redes de serviços públicos, conforme indicado no anexo VI.

Parágrafo único. Os lotes servidos por

esgoto condominial cuja rede seja interna ao lote deverão manter uma faixa *non aedificandi* de setenta e cinco centímetros a partir do eixo de passagem da rede.

Art. 68. Nos casos não previstos nesta Lei Complementar, será observado o disposto no Código de Edificações do Distrito Federal.

Art. 69. Nos casos em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, esse conjunto será considerado como um único lote para efeito das definições relativas a afastamentos obrigatórios.

Seção IV

Da Quantidade Mínima de Vagas para Estacionamento de Veículos

Art. 70. Será exigida quantidade mínima de vagas para estacionamento de veículos no interior do lote em função da atividade a ser desenvolvida, segundo os critérios estabelecidos nos quadros constantes do anexo V.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput os casos em que as normas anteriores não exigiam vagas no interior do lote, conforme indicado no anexo VI.

Art. 71. Nos lotes do Setor de Mansões Sudeste, é obrigatória a implantação de pelo menos duas vagas de estacionamento para cada unidade autônoma, cobertas ou descobertas e situadas na parte comum, em local de fácil acesso.

Seção V

Da Quantidade Máxima de Domicílios por Lote

Art. 72. Fica estabelecida a quantidade máxima de dois domicílios por lote para os lotes da categoria L0 anteriormente destinados à habitação unifamiliar, conforme discriminado no anexo VI.

Art. 73. Para os lotes do Setor de Mansões Sudeste, a quantidade máxima de domicílios por lote está indicada no anexo VI.

Art. 74. A quantidade máxima de domicílios por lote, nos casos de remembramento de lotes ou naqueles cujo projeto arquitetônico englobe um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, será o somatório da quantidade máxima de domicílios permitida para cada lote.

Art. 75. Será permitida a construção de unidades domiciliares econômicas em toda a zona urbana de Samambaia, conforme previsto no Código de Edificações do Distrito Federal.

Seção VI

Dos Demais Parâmetros de Ocupação do Solo

Art. 76. O acesso de veículos ao lote dar-se-á:

I - por via de hierarquia inferior, em caso de uso residencial;

II - por via secundária, em caso de uso não-residencial, quando houver divisa voltada para essa categoria de via;

III - por via local, em caso de uso não-residencial, quando não houver divisa voltada para via secundária;

IV - por via principal, em caso de inexistência das alternativas mencionadas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Nos casos em que houver mais de uma via da mesma categoria, o acesso poderá se dar por qualquer das vias.

Art. 77. Ficam permitidas aberturas em

fachadas voltadas para logradouros públicos.

Art. 78. Nos lotes das categorias L1, L2 e L3, será permitida a construção de marquise sobre área pública, resguardada a distância necessária do meio-fio, de modo a não interferir com as redes aéreas de serviços públicos.

Parágrafo único. A largura e a altura da marquise serão estabelecidas para conjunto de lotes pela Administração Regional, resguardadas as situações existentes à data da publicação desta Lei Complementar e obedecidas:

I - as normas das concessionárias de serviços públicos;

II - a distância mínima de setenta e cinco centímetros do meio-fio;

III - a altura mínima de três metros;

IV - a largura máxima de três metros.

Art. 79. Nos casos em que for adotada a galeria para circulação de pedestres, será observado o seguinte:

I - pelo menos um dos acessos da galeria deverá estar no nível do respectivo meio-fio;

II - serão criadas rampas ou escadas de acomodação dentro dos limites do lote, nos casos em que a galeria não acompanhar a declividade do meio-fio.

Art. 80. Será permitido o avanço em espaço aéreo sobre área pública para varandas em lotes das categorias L1 e L2, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Código de Edificações do Distrito Federal.

Art. 81. Será admitida a construção em área pública de passarelas aéreas e estacionamento público em subsolo, desde que aprovados pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, ouvidos os órgãos envolvidos.

Art. 82. Para a elaboração de projetos arquitetônicos com mais de doze pavimentos, a Administração Regional exigirá pareceres dos órgãos competentes quanto a:

I - cones de aproximação de aeronaves;

II - faixas de limitação de gabarito para construção civil;

III - exigências quanto à segurança.

Art. 83. Serão permitidos condomínios urbanísticos apenas nos lotes do Setor de Mansões Sudeste.

Parágrafo único. O número máximo de frações permitido para os lotes mencionados no caput encontra-se definido no anexo VI.

Art. 84. Os demais parâmetros urbanísticos de tratamento das divisas, das galerias para circulação de pedestres e de outros não previstos nesta Lei Complementar serão definidos em documento específico do respectivo projeto urbanístico.

Seção VII

Da Ocupação do Solo nas Áreas de Novos Projetos Urbanísticos

Art. 85. Os coeficientes de aproveitamento para as áreas de novos projetos urbanísticos serão definidos nos documentos específicos que os acompanham.

Parágrafo único. O coeficiente de aproveitamento de lote a ser criado no interior da malha urbana existente corresponderá ao coeficiente de aproveitamento predominante na área em que se localize.

Art. 86. Os coeficientes de aproveitamento para as novas áreas de uso urbano definidas no art. 15 desta Lei Complementar não poderão ultrapassar os seguintes valores:

I - quatro, na área do Complexo de Furnas, no Subcentro Leste;

II - oito décimos, nas áreas do Complexo Boca da Mata, no Subcentro Leste;

III - quatro, no Subcentro Oeste;

IV - dois, na Área de Desenvolvimento Econômico - ADE Oeste.

Art. 87. A taxa de permeabilidade do solo dos lotes a serem criados no Complexo Boca da Mata do Subcentro Leste será de, no mínimo, quarenta por cento.

Art. 88. Nos lotes lindeiros aos Córregos Melchior e Gatumé a serem criados na ADE Oeste, serão atendidas as seguintes diretrizes:

I - a faixa de preservação permanente poderá ser incorporada aos mesmos, como área *non aedificandi*;

II - a testada mínima será de quarenta metros;

III - a área *non aedificandi* não será considerada para o cálculo do coeficiente de aproveitamento do lote;

IV - a preservação e reposição da vegetação da Faixa de Preservação Permanente caberá aos proprietários dos lotes.

CAPÍTULO IV DA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS ÁREAS RURAIS REMANESCENTES

Art. 89. Nas Áreas Rurais Remanescentes, serão obedecidos os seguintes parâmetros de ocupação do solo:

I - coeficiente de aproveitamento relativo às atividades não-agropecuárias de dez centésimos da área de fração rural;

II - taxa de permeabilidade do solo conforme as dimensões da área:

a) oitenta por cento da área da fração rural, para áreas acima de cinco hectares;

b) setenta por cento da área da fração rural, para áreas inferiores ou iguais a cinco hectares;

III - fração rural mínima de vinte mil metros quadrados agricultáveis.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 90. O parcelamento do solo para fins urbanos deve observar as disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da legislação específica de parcelamento do solo do Distrito Federal e das normas definidas pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 91. Os projetos urbanísticos deverão obedecer às seguintes diretrizes básicas:

I - racionalizar o uso das áreas públicas;

II - garantir áreas destinadas a praças públicas, equipamentos de lazer, esporte e cultura;

III - definir áreas para equipamentos públicos urbanos e comunitários, em conformidade com a população prevista para o projeto;

IV - garantir um percentual mínimo de dez por cento de área pública com tratamento permeável;

V - restringir a criação de estacionamentos de veículos em área pública, especialmente nas áreas centrais;

VI - atender às normas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência de locomoção,

conforme o disposto no Código de Edificações do Distrito Federal.

Art. 92. As áreas de uso comum do povo destinadas a praças públicas, com registro cartorial, não poderão ter a sua área bruta reduzida.

Art. 93. As nascentes localizadas em área de ocupação urbana serão preservadas e tratadas, e poderão ser objeto de projeto paisagístico submetido à apreciação do órgão ambiental competente.

Art. 94. Serão criados lotes para terminais de integração ônibus-metrô junto às estações 31 - Furnas e 33 - Centro Urbano, e à futura estação 35, no Subcentro Oeste.

Art. 95. Serão criadas as estações de metrô 34, nas Quadras 100, ímpares, e 35, no Subcentro Oeste.

Art. 96. Serão criados lotes para terminais de ônibus urbanos e do Serviço de Transporte Público Alternativo (STPA), próximo às quadras QN 433 e QR 527.

Art. 97. Fica criado o Setor de Garagem e Manutenção de Transporte Público nas áreas previstas para as Quadras 525 e 527, o qual será objeto de projeto urbanístico especial.

Art. 98. O Centro Urbano e os Subcentros Oeste e Leste serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - adoção de morfologia adequada à função de centralidade;

II - configuração e constituição de áreas para praças;

III - os lotes corresponderão às categorias de Lotes de Média Restrição - L1 e Lotes de Menor Restrição - L2;

IV - o pavimento térreo dos lotes das áreas mencionadas no caput será destinado aos usos comercial, coletivo e industrial, observadas as atividades previstas nesta Lei Complementar para as respectivas Categorias de Lotes por Uso;

V - criação, no Centro Urbano, de unidades imobiliárias destinadas a hospital regional e a centro cultural, desportivo e recreativo, bem como a universidade pública;

VI - criação de unidades imobiliárias destinadas a instituições de ensino fundamental a superior no Subcentro Leste, no trecho compreendido entre o Setor de Mansões Leste de Taguatinga, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e os Conjuntos 1 e 2 da QI 416, de Samambaia;

VII - o coeficiente máximo de aproveitamento é igual a seis no Centro Urbano;

VIII - o coeficiente máximo de aproveitamento é igual a quatro no Subcentro Leste;

IX - criação de unidades imobiliárias de categoria L2, destinadas a templos religiosos e maçônicos, e entidades sociais e filantrópicas sem fins lucrativos no Subcentro Leste, no trecho compreendido entre o Setor de Mansões Leste de Taguatinga, a faixa de servidão da linha do metrô e a Avenida Leste.

Art. 99. A Faixa Central de Integração será objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - os lotes corresponderão às categorias de Lotes de Maior Restrição - L0, Lotes de Média Restrição - L1 e Lotes de Menor Restrição - L2;

II - o coeficiente de aproveitamento não poderá ser superior a seis;

III - criação de unidade imobiliária destinada ao Corpo de Bombeiros Militar do

Distrito Federal.

Art. 100. A área dos Setores de Mansões Sul e Sudoeste passa a denominar-se Área de Desenvolvimento Econômico - ADE Sul e será objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - os lotes corresponderão à categoria de Lotes com Restrição a Residência - L3, com exceção dos lotes com área inferior a duzentos metros quadrados, que corresponderão à categoria de Lotes de Menor Restrição - L2;

II - o coeficiente máximo de aproveitamento é igual a dois.

Art. 101. As áreas localizadas entre a área de servidão da linha de transmissão de energia elétrica de Furnas e as quadras QR 103 a 115 e 121 a 127, ímpares, serão objeto de projeto urbanístico especial, resguardada a faixa de domínio do metrô e observadas as seguintes diretrizes:

I - serão denominadas quadras QN 103 a 115 e 121 a 127, ímpares;

II - os lotes corresponderão à categoria de Lotes de Média Restrição - L1;

III - o coeficiente máximo de aproveitamento é igual a três;

IV - serão reservadas áreas para praças e quadras de esporte.

Art. 102. As áreas localizadas entre a área de servidão da linha de transmissão de energia elétrica de Furnas e as quadras QR 206, 208, 210 e 212 serão objeto de projeto urbanístico especial, resguardada a faixa de domínio do metrô.

Parágrafo único. Os lotes corresponderão à categoria de Lotes de Menor Restrição - L2, com o coeficiente máximo de aproveitamento igual a três (*shopping center*).

Art. 103. Fica destinada parcela da ARIE Parque Juscelino Kubitschek, situada entre as Quadras 601 e os limites do Ribeirão Taguatinga, para atividades de lazer e recreação.

Parágrafo único. A implantação da área a que se refere o caput obedecerá a projeto aprovado por lei específica, observado o disposto na Lei nº 1.002, de 2 de janeiro de 1996.

Art. 104. As áreas públicas livres sem destinação definida existentes entre os conjuntos e as quadras residenciais serão objeto de projeto urbanístico especial, facultadas, quando for o caso, as seguintes alternativas de ocupação:

- I - urbanização;
- II - estacionamento de veículos;
- III - abertura de via;
- IV - criação de unidades imobiliárias;
- V - ampliação dos lotes existentes.

TÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105. O Poder Executivo aplicará na Região Administrativa de Samambaia - RA XII os instrumentos jurídicos, tributários e financeiros da política de desenvolvimento urbano e de ordenamento territorial instituídos pelo PDOT e pela Lei Orgânica do Distrito Federal ou criados por lei específica, atendendo aos objetivos e diretrizes expressos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II DA OUTORGA ONEROSA

Seção I Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 106. Será aplicada a outorga onerosa do direito de construir a todo aumento de potencial construtivo permitido por esta Lei Complementar.

§ 1º Aplica-se a outorga onerosa do direito de construir sobre o acréscimo da área construída definida nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito vigentes até a data da publicação desta Lei Complementar, observado o disposto no anexo VI.

§ 2º A expedição do alvará de construção e o licenciamento da atividade pela Administração Regional ficam condicionados ao pagamento do valor relativo à outorga onerosa.

Art. 107. Para efeito de cálculo do valor da outorga onerosa, será aplicada a fórmula:

$$VLO = (VAE \times Y) \times QA,$$

onde:

I - VLO = valor a ser pago pela outorga;

II - VAE = valor do metro quadrado do terreno;

III - QA = quantidade de metros quadrados acrescidos;

IV - Y = coeficiente de ajuste, que, em Samambaia, corresponde a um décimo.

Art. 108. Ficam dispensados da cobrança da outorga onerosa do direito de construir os proprietários de todos os lotes da categoria L0.

Art. 109. Ficam dispensados do pagamento da outorga onerosa do direito de construir os proprietários dos lotes das categorias L1 e L2 localizados nas quadras ímpares, desde que a obra, com acréscimo da área construída, seja concluída no prazo de trinta e seis meses, contados da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos lotes situados nos centros urbanos.

Seção II Da Outorga Onerosa da Alteração de Uso

Art. 110. Será aplicada a outorga onerosa da alteração de uso, atendido o disposto nesta Lei Complementar, às atividades discriminadas a seguir:

I - habitação coletiva, com exceção dos casos previstos no caput do art. 72;

II - posto de abastecimento de combustível.

§ 1º Aplica-se a outorga onerosa da alteração de uso às atividades acima discriminadas em relação àquelas permitidas pelas Normas de Edificação, Uso e Gabarito vigentes até a data da publicação desta Lei Complementar e especificadas no anexo VI.

§ 2º A expedição do alvará de construção e o licenciamento da atividade pela Administração Regional ficam condicionados ao pagamento do valor relativo à outorga onerosa.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DE USO

Art. 111. Será aplicado o instituto da concessão onerosa do direito real de uso nos casos de avanço em área pública previstos nesta Lei Complementar ou em lei complementar específica.

§ 1º A concessão onerosa do direito real de uso referida no *caput* dar-se-á a título oneroso e será firmada mediante contrato entre o proprietário do imóvel e o Governo do Distrito Federal, antes da expedição do alvará de construção.

§ 2º O valor cobrado por metro quadrado de área pública será definido por lei específica.

CAPÍTULO IV DA EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 112. O Poder Público aplicará os instrumentos da edificação compulsória às unidades imobiliárias não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas com área superior a mil metros quadrados, com exceção dos lotes da categoria L0.

Parágrafo único. As áreas mínimas obrigatórias de construção, referentes aos casos em que se aplica a edificação compulsória, serão definidas em regulamentação específica.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 113. Fica alterada a poligonal da Região Administrativa de Samambaia - RA XII, conforme indicado no anexo VII.

Parágrafo único. A alteração da poligonal mencionada no *caput* refere-se ao desmembramento da Região Administrativa de Samambaia - RA XII das áreas especificadas a seguir, as quais serão incorporadas à Região Administrativa de Taguatinga - RA III:

I - Setor de Mansões de Taguatinga, antigo Setor de Mansões Leste de Samambaia;

II - Área de Expansão Urbana de Taguatinga, que corresponde à área das antigas Chácaras 25, 26 e 27 do Núcleo Rural Taguatinga;

III - parcela da Área Rural Remanescente de Taguatinga, localizada entre o Córrego Taguatinga e a Área de Expansão mencionada no inciso II.

Art. 114. Os projetos arquitetônicos observarão, além do disposto nesta Lei Complementar, as normas estabelecidas no Código de Edificações do Distrito Federal e em legislação específica.

§ 1º Será admitida a ocupação de área pública, com elementos arquitetônicos para acessibilidade à edificação, por concessão de direito real de uso, para lotes com cem por cento de ocupação.

§ 2º Os elementos arquitetônicos de que trata o parágrafo anterior deverão obedecer ao afastamento mínimo de dez metros dos lotes vizinhos, para as edificações existentes até a data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 115. O Poder Executivo promoverá a reserva de lotes para atender às demandas por equipamentos públicos urbanos e comunitários, obedecido o disposto nesta Lei Complementar, na legislação em vigor e nas normas definidas pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 116. Os projetos urbanísticos especiais terão garantida a participação da comunidade mediante audiência pública, nos termos do ordenamento legal vigente.

§ 1º Para a audiência pública relativa aos projetos urbanísticos especiais especificados no art. 105 desta Lei Complementar, será obrigatória a convocação, por escrito, dos proprietários dos

lotes dos conjuntos das quadras envolvidas.

§ 2º Terão prioridade na elaboração dos projetos urbanísticos especiais especificados no art. 105 desta Lei Complementar as áreas de que tratam as Leis nº 978, de 18 de dezembro de 1995, e nº 1.292, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 117. Os projetos urbanísticos que impliquem desafetação de área pública de uso comum do povo serão objeto de autorização legislativa.

Art. 118. O Plano Diretor Local de Samambaia será compatibilizado com o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE e com o Plano Diretor de Água e Esgoto do Distrito Federal, após a aprovação dos mesmos, nos termos do art. 320 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 119. O Poder Público adotará, na área de abrangência da Região Administrativa de Samambaia - RA XII, medidas de conservação e de recuperação de áreas degradadas por erosão.

Art. 120. Fica autorizado o uso previsto na Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 77/91 nas áreas a seguir especificadas, devendo constar detalhadamente no anexo VI:

I - Lote 1, Conjunto 13-B, da QR 516;

II - Lotes 3 e 4, Conjunto A, da QN 414;

III - Lote 2, Conjunto 1, da QN 502;

IV - Lote 2, Conjunto 3, do Setor de Mansões Sudeste - SMSE;

V - Lote 2, Conjunto 7, da QS 305;

VI - Lote 1, Conjunto 1, da QS 502;

VII - Lote 3, Conjunto 5, da QS 320;

VIII - Lotes 3 e 4, Conjunto 2, da QN 306.

Parágrafo único. As áreas destinadas ao uso de que trata o *caput*, autorizado por lei complementar específica até a data da publicação desta Lei Complementar, constarão do anexo VI, destacadamente, com a indicação do uso correspondente.

Art. 121. Os ajustes necessários ao anexo VI desta Lei Complementar, decorrentes de indicações incorretas de endereçamento ou de discrepâncias com relação às normas anteriores, serão aprovados pelo Poder Executivo.

Art. 122. O Poder Executivo providenciará, no prazo de noventa dias, a publicação dos anexos do Plano Diretor Local de Samambaia, com as modificações introduzidas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, quando de sua aprovação.

Art. 123. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 124. Revogam-se as disposições em contrário, inclusive as Normas de Edificação, Uso e Gabarito referentes a Samambaia.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* os parâmetros urbanísticos previstos no art. 85 desta Lei Complementar, que serão consolidados em documento específico no prazo de cento e oitenta dias.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 2000.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 07/02/2001)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 274/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. NELSON SERAFIM CAGALI*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/01
Último Dia: 13/03/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 901/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, *que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de audiência pública para dar eficácia às leis que tenham por fim alterar a destinação de uso de áreas definidas na legislação*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/02/01
Último Dia: 09/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CCJ.

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **PROJETO DE LEI nº 279/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, *que autoriza a realização de transporte lacustre de passageiros e veículos no Lago Paranoá, nas condições que menciona*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/02/01
Último Dia: 12/03/01

- **PROJETO DE LEI nº 1831/01**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) NIJEED ZAKHOUR e SILVIO LINHARES, *que acrescenta o § 3º ao art. 1º da Lei nº 2.622, de 14 de novembro de 2000, que "cria gratificações a serem concedidas aos integrantes das carreiras de servidores que menciona, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF"*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/02/01
Último Dia: 09/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CEOF, CAS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1834/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, *que dispõe sobre a utilização de programas abertos pelos entes de direito público e de direito privado sob controle acionário da administração pública do Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/02/01
Último Dia: 09/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CEOF e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1838/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE EDMAR, *que dispõe sobre estímulos e benefícios à modernização da Avenida W3 Sul*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/02/01
Último Dia: 09/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CEOF e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1840/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, *que institui a obrigatoriedade da circulação de ônibus pertencentes às Empresas concessionárias, integrantes do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal equipados com aparelhos de "ar-condicionado", e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/02/01
Último Dia: 09/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CEOF e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1843/01**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) WILSON LIMA, GIM ARGELLO e EDIMAR PIRENEUS, *que dispõe sobre a utilização dos serviços de terceiros, no setor de transportes, contratados por entes de direito público e de direito privado sob a administração e controle acionário dos Poderes Públicos constituídos no Distrito Federal, e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/02/01
Último Dia: 09/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CEOF e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1845/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, *que dispõe sobre a obrigatoriedade da aquisição pela Administração Pública de lâmpadas de maior eficiência energética e menor teor de mercúrio, por tipo e potência, e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/02/01
Último Dia: 12/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CEOF e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1847/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que dispõe sobre o tempo efetivo de trabalho dos Escrivães de Polícia Civil do Distrito Federal em atividades de datilografia ou processamento eletrônico de dados*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/02/01
Último Dia: 12/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CEOF, CAS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1858/01**, de autoria do PODER EXECUTIVO, *que altera o percentual da Gratificação de Regência de Classe - GRC, de que trata o art. 1º da Lei nº 202, de 09 de dezembro de 1991, e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/01
Último Dia: 13/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CEOF, CAS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1861/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, *que dispõe sobre a criação do Sistema de Transporte Rápido de Passageiros por Ferrovia no Distrito Federal e região do entorno*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/01
Último Dia: 13/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CEOF e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1862/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que autoriza a transferência de permissão de linhas do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA/DF*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/01
Último Dia: 13/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CEOF e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1865/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE RAJÃO, *que institui a Taxa de Indenização de Serviços Escolares no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/03/01
Último Dia: 16/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CEOF e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1867/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, *que dispõe sobre a transposição de cargos para a Carreira Fiscalização e Inspeção, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/03/01
Último Dia: 16/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CEOF, CAS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1875/01**, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, *que dispõe sobre as transferências das receitas que especifica*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/03/01
Último Dia: 16/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CEOF e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1876/01**, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, *que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder redução de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações com produtos agropecuários*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/03/01
Último Dia: 16/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CEOF e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1878/01**, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, *que altera redação da Lei nº 2476/99, regulamentada pelo Decreto nº 21.829/2000 e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/03/01
Último Dia: 16/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CEOF e CCJ.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 224/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que altera o Art. 1º da Lei Complementar nº 140, de 25 de agosto de 1998, que "Autoriza a construção do quarto pavimento nos lotes comerciais de uso industrial do Setor de Indústrias Gráficas - SIG, da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante (RA VIII)".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/02/01
Último Dia: 12/03/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 374/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que desafeta e incorpora à Área Especial nº 10, da Região Administrativa de Planaltina (RA IV) a área que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/01
Último Dia: 13/03/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 855/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que altera a destinação de uso do lote que menciona, no SCIA, RA X - Guará e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/01
Último Dia: 13/03/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 896/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que dispõe sobre a desafetação de área e criação de lote que especifica na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/02/01
Último Dia: 12/03/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 909/01**, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que dispõe sobre a atualização dos valores e multas que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/03/01
Último Dia: 16/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CEOF e CCJ.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 910/01**, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que altera a Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/03/01
Último Dia: 16/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CEOF e CCJ.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE LEI nº 069/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que proíbe a comercialização e o uso de esteróides anabolizantes no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/02/01
Último Dia: 12/03/01

- **PROJETO DE LEI nº 431/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, que dispõe sobre a proibição das empresas que trabalham com sistemas de crédito, exporem seus clientes a constrangimentos.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/01
Último Dia: 13/03/01

- **PROJETO DE LEI nº 434/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RAJÃO, que proíbe o uso de cigarros e outras derivados de fumo nas condições que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/01
Último Dia: 13/03/01

- **PROJETO DE LEI nº 576/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALIRIO NETO, que dispõe sobre a criação do Serviço de Apoio Voluntário de Combate às Calamidades Públicas e de atividades sociais relevantes - SALVE.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/01
Último Dia: 13/03/01

- **PROJETO DE LEI nº 1056/00**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) BENÍCIO TAVARES e ANILCEIA MACHADO, que dispõe sobre a reserva de mesa nos restaurantes, bares e praças de alimentação de shopping, para as pessoas portadoras de deficiência.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/02/01
Último Dia: 12/03/01

- **PROJETO DE LEI nº 1139/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que dispõe sobre a interrupção na prestação dos serviços de telefonia por falta de pagamento e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/02/01
Último Dia: 12/03/01

- **PROJETO DE LEI nº 1212/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que estende a obrigatoriedade de realização de exames médicos nos frequentadores das piscinas dos clubes recreativos para outros estabelecimentos, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/02/01
Último Dia: 12/03/01

- **PROJETO DE LEI nº 1386/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre a abertura dos museus, monumentos e prédios de relevante interesse turístico administrados pelo Governo do Distrito Federal nos finais de semana e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/02/01
Último Dia: 12/03/01

- **PROJETO DE LEI nº 1808/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, que dispõe sobre a informação da data de validade da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/02/01
Último Dia: 09/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1822/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que torna obrigatória, no âmbito do Distrito Federal a expedição de carteiras de identidade a todas as crianças que ingressarem no ensino fundamental.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/02/01
Último Dia: 09/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1823/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que declara de utilidade pública a Central de Emergência de Santa Maria.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/02/01
Último Dia: 09/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1824/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que destina áreas nas regiões administrativas do Distrito Federal, denominadas de 'Pipódromos', para a prática e soltura de pipas, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/02/01
Último Dia: 09/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1826/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que dispõe sobre a produção, acondicionamento, transporte e exposição para vendas, de produtos granjeiros, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/02/01
Último Dia: 09/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1827/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que fixa critérios, prazos e condições mínimas para a inscrição de candidatos em concursos públicos no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/02/01
Último Dia: 09/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1832/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que proíbe o uso de palavras e expressões do mundo da prostituição nos veículos de comunicação de massa do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/02/01
Último Dia: 09/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1835/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, *que dispõe sobre a obrigatoriedade de órgãos e entidades públicos e empresas privadas que prestam atendimento por telefone no território do Distrito Federal, de disponibilizar discagem direta gratuita e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/02/01
Último Dia: 09/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1836/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, *que institui o Dia do Profissional de Educação Física no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/02/01
Último Dia: 09/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1848/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, *que dispõe sobre a venda de passe estudantil, pelas empresas concessionárias de transporte coletivo em todas as cidades do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/02/01
Último Dia: 12/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1851/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, *que dispõe sobre a obrigatoriedade de execução de percentual mínimo de 10% de músicas de compositores/intérpretes brasileiros na programação diária das emissoras de rádio AM e FM no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/01
Último Dia: 13/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1853/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, *que institui o "Dia do Centro Cultural Ferrock" e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/01
Último Dia: 13/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1855/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENICIO TAVARES, *que altera os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, e o artigo 3º da Lei nº 232, de 14 de janeiro de 1992, "que autoriza o Governo do Distrito Federal a instituir a Loteria Social e dá outras providências".*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/01
Último Dia: 13/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1863/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que declara de utilidade pública a Câmara de Vereadores Comunitários de Taguatinga.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/01
Último Dia: 13/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1871/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, *que dispõe sobre medidas de estímulo à prática do jogo de xadrez e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/03/01
Último Dia: 16/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 585/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, *que define e destina o uso do lote 01 do Conjunto 230 da QS 10. Águas Claras, da Região Administrativa de Taguatinga.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/01
Último Dia: 13/03/01

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 466/01**, de autoria da(s) Sra(s). Deputada(s) MARIA JOSÉ - Maninha e LUCIA CARVALHO, *que concede Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora ROSALY RULLI COSTA.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/02/01
Último Dia: 12/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 467/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, *que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor Fernando Corassa.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/02/01
Último Dia: 12/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 468/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, *que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Delio Cardoso Cezar da Silva.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/02/01
Último Dia: 12/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 469/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, *que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Antonio Alves de Souza.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/02/01
Último Dia: 12/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 470/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, *que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Benoni Dias Beltrão.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/02/01
Último Dia: 12/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 471/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, *que concede Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao Senhor ALFRED NORBERT GASSNER.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/02/01
Último Dia: 12/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 472/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, *que concede Título de Cidadã Honorária de Brasília à Doutora Elvia Lordello Castello Branco.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/02/01
Último Dia: 12/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 473/01**, de autoria da(s) Sra(s). Deputada(s) LUCIA CARVALHO e MARIA JOSÉ - Maninha, *que concede Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora MARA REGIA DI PERNA.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/02/01
Último Dia: 12/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 474/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, *que concede Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao Senhor ANTONIO MANOEL SOARES (ANTONIO BAIANO).*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/02/01
Último Dia: 12/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 475/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, *que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor CARLOS ALVES MOURA.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/02/01
Último Dia: 12/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 476/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que cria o Museu da História Câmara Legislativa do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/02/01
Último Dia: 12/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 477/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que concede *Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Excelentíssimo Senhor EGMAR TAVARES DA SILVA*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/02/01
Último Dia: 12/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 478/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que concede *Título de Cidadão Honorário de Brasília a arquiteta Maria Elisa Modesto Guimarães Costa*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/01
Último Dia: 13/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 479/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJAÓ, que concede *Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Alexandre Ruben Milioto Gueiros*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/01
Último Dia: 13/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 480/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que concede *Título de Cidadão Honorário de Brasília Juiz FERNANDO DA COSTA TOURINHO NETO*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/01
Último Dia: 13/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 481/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que concede *Título de Cidadão Honorário de Brasília ao economista CELSO MONTEIRO FURTADO*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/01
Último Dia: 13/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 482/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que concede *Título de Cidadão Honorário de Brasília à economista MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/01
Último Dia: 13/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 483/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SÍLVIO LINHARES, que concede o *Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senador Jader Fontenelle Barbalho*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/03/01
Último Dia: 16/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 484/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que concede o *Título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora Glória Lisette de Castro Serpa*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/03/01
Último Dia: 16/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 485/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que concede o *Título de Cidadão Honorário de Brasília a ANTONIO CARLOS CALAIS*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/03/01
Último Dia: 16/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- **PROJETO DE LEI nº 1810/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SÍLVIO LINHARES, que dispõe sobre a proibição de as empresas prestadoras de serviços de telefonia celular fixarem prazo de validade na modalidade de aquisição de créditos a cartão.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/02/01
Último Dia: 09/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDC e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1811/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SÍLVIO LINHARES, que dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias identificarem a razão social do estabelecimento e do fornecedor nas embalagens dos medicamentos por elas comercializadas.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/02/01
Último Dia: 09/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDC e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1812/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SÍLVIO LINHARES, que dispõe sobre os registros de contratos de constituição de firmas na Junta Comercial do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/02/01
Último Dia: 09/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDC e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1830/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que dispõe sobre a devolução integral de taxas de matrícula efetuadas em estabelecimentos de ensino na rede privada no Distrito Federal, no caso de desistência.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/02/01
Último Dia: 09/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDC e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1839/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que torna obrigatório que as concessionárias de serviço público de telefonia fixa e celular no Distrito Federal, responsáveis pela emissão da fatura telefônica, discrimine na fatura de cobrança telefônica, informações detalhadas referentes aos pulsos efetuados pelo consumidor, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/02/01
Último Dia: 09/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDC e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1846/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre a extinção da cobrança de tarifas e taxas de consumo mínimas ou de assinatura básica pelas empresas públicas ou concessionárias de serviços de água, luz e gás no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/02/01
Último Dia: 12/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDC e CCJ.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

- **PROJETO DE LEI nº 1807/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SÍLVIO LINHARES, que dispõe sobre a instituição do programa "Banco de Alimentos".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/02/01
Último Dia: 09/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDDHCEDP e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1814/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal, Autarquias e Fundações de fixar o número telefônico da Ouvidoria Geral do Distrito Federal, em sua frota oficial de veículos, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/02/01
Último Dia: 09/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDDHCEDP e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1816/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que institui, no Distrito Federal, o centro-dia destinado aos idosos.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/02/01
Último Dia: 09/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDDHCEDP e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1821/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que institui o horário corrido de trabalho para mãe de família e gestante nas repartições públicas do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/02/01
Último Dia: 12/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDDHCEDP e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1828/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que dispõe sobre garantia de prioridade de atendimento de idosos, crianças, deficientes físicos e portadores de doenças graves, nas situações que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/02/01
Último Dia: 09/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDDHCEDP e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1829/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que dispõe sobre a garantia de acesso e uso de Bancos 24 Horas aos portadores de necessidades especiais.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/02/01
Último Dia: 09/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDDHCEDP e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1833/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que obriga o registro em delegacia de polícia de viagem de táxi fora o perímetro urbano das cidades do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/02/01
Último Dia: 09/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDDHCEDP e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1842/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que dispõe sobre local de uso de aparelhos de telefonia celular nos ambientes públicos.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/02/01
Último Dia: 09/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDDHCEDP e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1872/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que torna obrigatório o acompanhamento médico às sessões de bronzeamento artificial.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/03/01
Último Dia: 16/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDDHCEDP e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1873/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que institui a Semana da Conscientização das Lei no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/03/01
Último Dia: 16/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDDHCEDP e CCJ.

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- **PROJETO DE LEI nº 1804/01**, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade do Conjunto Urbano Tombado e Regiões Administrativas do Lago Sul e Lago Norte.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/02/01
Último Dia: 08/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF, CAS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1805/01**, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das demais regiões administrativas exceto Conjunto Urbano Tombado e Regiões Administrativas do Lago Sul e Lago Norte.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/02/01
Último Dia: 08/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF, CAS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1844/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que proíbe a construção de edifícios residenciais nos Setores de Clubes Norte e Sul da Região Administrativa de Brasília - RA I.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/02/01
Último Dia: 12/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1852/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que destina área situada na Entrepada 106/107 Norte - RA I, para implantação do Clube de Unidade de Vizinhança, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/01
Último Dia: 13/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1854/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que dispõe sobre a utilização de tubulação de aquecimento solar nos edifícios destinados ao uso residencial e unifamiliar no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/01
Último Dia: 13/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1856/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOÃO CARLOS, que dispõe sobre a regularização de lotes ocupados do Programa de Assentamento de Baixa Renda do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/01
Último Dia: 13/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1857/01**, de autoria do PODER EXECUTIVO, que autoriza o Governo do Distrito Federal a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília TERRACAP o imóvel que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/01
Último Dia: 13/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1864/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que dispõe sobre a criação do Curral Comunitário na Chácara nº 42, da Área Rural Remanescente - ARR, de Samambaia RA XII e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/03/01
Último Dia: 16/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1868/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a celebrar com a União contrato de cessão de uso de bem público no caso que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/03/01
Último Dia: 16/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1879/01**, de autoria do PODER EXECUTIVO, que dá nova redação ao art. 1º e ao § 2º da Lei nº 2.689, de 19 de fevereiro de 2001.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/03/01
Último Dia: 16/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 899/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, que dispõe sobre a desafetação da área que especifica na Quadra 26 do Setor de Mansões Park Way - SMPW, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante (RA VIII).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/02/01
Último Dia: 09/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 900/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que desafeta a Área que menciona localizada na Região Administrativa de Santa Maria (RA XIII), no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/02/01
Último Dia: 09/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 902/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que altera a Lei Complementar nº 129, de 19 de agosto de 1998 e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/02/01
Último Dia: 09/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 903/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que altera a Lei Complementar nº 352, de 9 de janeiro de 2001 que "Destina área para implantação do Centro Olímpico Joaquim Cruz em Taguatinga".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/02/01
Último Dia: 09/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 904/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que destina área para implantação de oficinas no Setor de Transportes Rodoviários e Cargas - STRC e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/02/01
Último Dia: 09/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 905/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que desafeta a área localizada na Entrepadra Norte "O" - EQNO 1/3, da Região Administrativa de Ceilândia (RA IX), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/01
Último Dia: 13/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 906/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que desafeta a área localizada na QNO 08, - Setor de Oficinas da Região Administrativa de Ceilândia (RA IX), no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/01
Último Dia: 13/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 907/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que desafeta a área que especifica na QE 11 da Região Administrativa X - Guará.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/03/01
Último Dia: 16/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 908/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que altera a Lei Complementar nº 352, de 9 de janeiro de 2001 que "destina área para implantação do Centro Olímpico Joaquim Cruz em Taguatinga".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/03/01
Último Dia: 16/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA

- PROJETO DE LEI nº 1806/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SÍLVIO LINHARES, que cria o Programa para utilização de Gás Natural para o Serviço de Transporte de Passageiros ou Bens - Táxi e outros veículos, na forma que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/02/01
Último Dia: 09/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS, CAF e CCJ.

- PROJETO DE LEI nº 1809/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SÍLVIO LINHARES, que dispõe sobre a criação do Programa "Adote um Centro de Saúde".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/02/01
Último Dia: 09/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- PROJETO DE LEI nº 1813/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que dispõe sobre a utilização de detector de metais que menciona e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/02/01
Último Dia: 09/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- PROJETO DE LEI nº 1815/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que dispõe sobre o trânsito de ônibus e demais veículos de transporte coletivo na Avenida W-3 e nos Eixos L e W de Brasília - RA I.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/02/01
Último Dia: 09/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- PROJETO DE LEI nº 1817/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que dispensa no Distrito Federal o uso de cinto de segurança para motorista de táxi no período de 22 às horas.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/02/01
Último Dia: 09/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- PROJETO DE LEI nº 1818/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que disciplina o uso da laqueadura e da vasectomia voluntária, como um dos componentes do Planejamento Familiar no Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, estabelece penalidades e dá outras providências, em acordo com a Constituição Federal e Lei 9.263 de 15 de janeiro de 1996.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/02/01
Último Dia: 09/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- PROJETO DE LEI nº 1819/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que dispõe sobre a fixação de avisos nas portas dos elevadores instalados nos prédios públicos e privados.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/02/01
Último Dia: 12/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- PROJETO DE LEI nº 1820/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que obriga o passageiro de táxi a identificar-se previamente com o motorista.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/02/01
Último Dia: 09/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- PROJETO DE LEI nº 1825/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que dispõe sobre a inclusão das matérias "Direito Constitucional" e "Direito Penal", como disciplinas obrigatórias, na parte diversificada do currículo das escolas de 1º e 2º graus da rede pública e privada do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/02/01
Último Dia: 09/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- PROJETO DE LEI nº 1837/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que institui o Programa Educacional de BOLSA UNIVERSITÁRIA no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/02/01
Último Dia: 09/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- PROJETO DE LEI nº 1841/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que obriga o Governo do Distrito Federal a criar o Programa para Assistência Pré-Escolar, para atendimento em creche e pré-escola, das crianças de zero a seis anos de idade, nos termos do prescrito no Art. 208. IV, da Constituição Federal e Art. 223. §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/02/01
Último Dia: 09/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- PROJETO DE LEI nº 1849/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que institui o certificado de Inspeção Semestral de Manutenção (ISM) para o sistema de transporte escolar.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/01
Último Dia: 13/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- PROJETO DE LEI nº 1850/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, *que proíbe a prática da "luta livre" no Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/01
Último Dia: 13/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- PROJETO DE LEI nº 1859/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, *que estabelece normas para a disposição de lixo residencial em áreas públicas e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/01
Último Dia: 13/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- PROJETO DE LEI nº 1860/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, *que dispõe sobre a obrigatoriedade de as clínicas de estética e estabelecimentos similares que possuam câmaras de bronzamento artificial afixarem em suas dependências a expressão que menciona.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/02/01
Último Dia: 13/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- PROJETO DE LEI nº 1866/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, *que institui o "Programa Bolsa-Escola Familiar" para a educação.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/03/01
Último Dia: 16/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS, CAS e CCJ.

- PROJETO DE LEI nº 1869/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, *que dispõe sobre a imposição de normas para a concessão de alvará de funcionamento para estabelecimentos que possuam equipamentos de bronzamento artificial e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/03/01
Último Dia: 16/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- PROJETO DE LEI nº 1874/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que dispõe sobre a criação do serviço de prestação comunitária que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/03/01
Último Dia: 16/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

NOTA: De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado José Rajão, nos termos do art. 78, inciso VI, do Regimento Interno, informa que, em 06.03.01, as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas ao deputado Renato Rainha para proferir parecer no prazo de 07.03.01 a 27.03.01

01. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 634/2000

Dispõe sobre a obrigatoriedade de demarcação da área para ponto de caminhoneiro na Região Administrativa de Brazlândia RA - IV.

AUTOR: Dep^a. Anilcéia Machado
RELATOR: Renato Rainha

02. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 635/2000

Dispõe sobre a obrigatoriedade de demarcação da área para ponto de caminhoneiro na Região Administrativa de Sobradinho RA - V.

AUTOR: Dep^a. Anilcéia Machado
RELATOR: Wilson Lima

03. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 647/2000

Dispõe sobre a obrigatoriedade de demarcação da área para ponto de caminhoneiro na Região Administrativa do Lago Norte RA - XVIII.

AUTOR: Dep^a. Anilcéia Machado
RELATOR: Wilson Lima

04. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 648/2000

Dispõe sobre a obrigatoriedade de demarcação da área para ponto de caminhoneiro na Região Administrativa de Riacho Fundo RA - XVII.

AUTOR: Dep^a. Anilcéia Machado
RELATOR: Wilson Lima

05. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 655/2000

Altera a Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2000, que "Dispõe sobre a isenção tributária às entidades que especifica."

AUTOR: Vários Deputados
RELATOR: Wilson Lima

06. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 656/2000

Dispõe sobre o desmembramento e desafetação da área onde se encontra fixado o SETOR DE HORTIFUTIGRANJEIRO da CEASA, e dá outras providências.

AUTOR: Vários Deputados
RELATOR: Wilson Lima

07. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 660/2000

Dispõe sobre a titulação das chácaras localizadas no Núcleo Rural Casa Grande/Ponte Alta Norte, contidas na poligonal de que trata a Lei nº 674, de 17 de março de 1994 e o Decreto nº 15.969, de 06 de outubro de 1994.

AUTOR: Dep. Renato Rainha
RELATOR: Wilson Lima

08. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 734/2000

Dispõe sobre a criação da Área de Relevante Interesse Ecológico do Bosque, na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

AUTOR: Dep. Renato Rainha
RELATOR: Wilson Lima

09. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 740/2000

Cria a Colônia Agrícola Águas Claras na Região Administrativa do Guará - RA X e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Chico Floresta
RELATOR: Wilson Lima

10. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 744/2000

Cria o Núcleo Rural Mato Seco na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Chico Floresta
RELATOR: Wilson Lima

11. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 756/2000

Destina área para a 7ª Delegacia de Polícia, em Candangolândia, RA - XIX, e dá providências.

AUTOR: Dep. Renato Rainha
RELATOR: Wilson Lima

12. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 764/2000

Dispõe sobre o aumento das áreas dos terrenos destinados às escolas públicas na Região Administrativa do Recanto das Emas RA - XV, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Benício Tavares
RELATOR: Wilson Lima

13. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 767/2000

Dispõe sobre ampliação da Projeção "D", do centro da Quadras 1/2 do Setor Residencial Leste da Vila Buritis de Planaltina - RA VI e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Wasny de Roure
RELATOR: Wilson Lima

14. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 772/2000

Cria a Área de Desenvolvimento Econômico do Lago Norte e dá outras providências.

AUTOR: Dep. José Edmar
RELATOR: Wilson Lima

15. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 786/2000

Altera a destinação da área que especifica na Região Administrativa do Gama - RA II, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. César Lacerda
RELATOR: Wilson Lima

1. PROJETO DE LEI Nº 1107/96

Dispõe sobre a execução de obras de infra-estrutura em áreas alienadas pelo Poder Executivo do Distrito Federal.

AUTOR: Dep. FILIPPELLI
RELATOR: Dep. Wilson Lima

2. PROJETO DE LEI Nº 2100/96

Estabelece taxa de ocupação de lote para construção de templos religiosos em áreas residenciais e comerciais.

- AUTOR:** Dep. Adão Xavier
RELATOR: Dep. Wilson Lima
- 3. PROJETO DE LEI Nº 2642/97**
Dispõe sobre a proteção dos recursos minerais no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Adão Xavier
RELATOR: Dep. Wilson Lima
- 4. PROJETO DE LEI Nº 032/99**
Dispõe sobre a utilização das áreas públicas, denominadas "faixas verdes" da cidade de Sobradinho.
AUTOR: Dep.^a Anilcéia Machado
RELATOR: Dep. Wilson Lima
- 5. PROJETO DE LEI Nº 334/99**
Institui o desconto para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA na condição que menciona.
AUTOR: Dep. José Edmar
RELATOR: Dep. Wilson Lima
- 6. PROJETO DE LEI Nº 464/99**
Inclui a literatura brasileira no currículo das escolas públicas do Distrito Federal, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 235 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Edimar Pireneus
RELATOR: Dep. Wilson Lima
- 7. PROJETO DE LEI Nº 857/99**
Dispõe sobre a destinação dos recursos oriundos da cobrança de outorga onerosa e dá outras providências.
AUTOR: Dep. José Rajão
RELATOR: Dep. Wilson Lima
- 8. PROJETO DE LEI Nº 1049/2000**
Dispõe sobre a certificação voluntária de Produto Geneticamente Autêntico – PGA para fins de comercialização e exportação de produtos agrícolas, alimentares e derivados, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Chico Floresta
RELATOR: Dep. Wilson Lima
- 9. PROJETO DE LEI Nº 1133/2000**
Dispõe sobre a utilização de recursos hídricos superficiais e subterrâneos em locais não servidos por rede de abastecimento público, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Chico Floresta
RELATOR: Dep. Wilson Lima
- 10. PROJETO DE LEI Nº 1195/2000**
Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de corrimãos nas escadas/escadarias das edificações situadas no Distrito Federal.
AUTOR: Dep. Silvio Linhares
RELATOR: Dep. Wilson Lima
- 11. PROJETO DE LEI Nº 1229/2000**
Dispõe sobre o desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA aos contribuintes e dá outras providências.
AUTOR: Dep.^a Anilcéia Machado
RELATOR: Dep. Wilson Lima
- 12. PROJETO DE LEI Nº 1247/2000**
Proíbe a utilização de redes aéreas de eletricidade, telefonia, cabodifusão e assemelhados nos locais que especifica.
AUTOR: Dep.^a Maninha
RELATOR: Dep. Wilson Lima
- 13. PROJETO DE LEI Nº 1265/2000**
Dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços de saúde do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Chico Floresta
RELATOR: Dep. Wilson Lima
- 14. PROJETO DE LEI Nº 1288/2000**
Proíbe o uso da substância denominada ASCAREL no território do Distrito Federal
AUTOR: Dep. Renato Rainha
RELATOR: Dep. Wilson Lima
- 15. PROJETO DE LEI Nº 1318/2000**
Dispõe sobre a criação, no âmbito do Distrito Federal, do Programa Permanente de Capacitação e Reciclagem Direcionado ao Atendimento de Idosos, Gestantes e Pessoas Portadoras de Deficiência para motoristas, cobradores e fiscais de empresas de ônibus.
AUTOR: Dep. Chico Floresta
RELATOR: Dep. Wilson Lima
- 16. PROJETO DE LEI Nº 1335/2000**
Inclui no calendário de eventos do Distrito Federal o Congresso da União de Mocidades das Assembléias de Deus de Brasília - UMADEB
AUTOR: Dep. Xavier
RELATOR: Dep. Wilson Lima
- 17. PROJETO DE LEI Nº 1353/2000**
Proíbe o manuseio de carnes e outros produtos de consumo alimentar, sem o uso de luvas descartáveis, nos açougues do DF e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Benício Tavares
RELATOR: Dep. Wilson Lima
- 18. PROJETO DE LEI Nº 1354/2000**
Dispõe sobre o funcionamento de estacionamento disponibilizados por empresas no Distrito Federal.
AUTOR: Dep. Benício Tavares
RELATOR: Dep. Wilson Lima
- 19. PROJETO DE LEI Nº 1355/2000**
Determina a instalação de balanças em estabelecimentos que comercializem alimentos e que ocupem área interna mínima de 400 metros quadrados, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Benício Tavares
RELATOR: Dep. Wilson Lima
- 20. PROJETO DE LEI Nº 1387/2000**
Dispõe sobre obrigação das empresas concessionárias dos serviços públicos de fazer constar nas contas enviadas aos consumidores a existência de débitos anteriores e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Alírio Neto
RELATOR: Dep. Wilson Lima
- 21. PROJETO DE LEI Nº 1388/2000**
Dispõe sobre o estabelecimento de diretrizes para a formação de recursos humanos de nível superior em áreas estratégicas para o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural no Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Silvio Linhares
RELATOR: Dep. Wilson Lima
- 22. PROJETO DE LEI Nº 1400/2000**
Dispõe sobre viagens oficiais e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Wasny de Roure
RELATOR: Dep. Wilson Lima
- 23. PROJETO DE LEI Nº 1413/2000**
Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 1.171/96, de 24 de julho de 1996, que "Dispõe sobre o alvará de funcionamento para estabelecimento comerciais, industriais e institucionais e dá outras providências".
AUTOR: Dep. Renato Rainha
RELATOR: Dep. Wilson Lima
- 24. PROJETO DE LEI Nº 1443/2000**
Institui o Programa de incentivo aos produtos originários do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Silvio Linhares
RELATOR: Dep. Wilson Lima
- 25. PROJETO DE LEI Nº 1444/2000**
Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que operam com financiamento no âmbito do Distrito Federal a imprimirem nos carnês de pagamento a informação que especifica.
AUTOR: Dep. Silvio Linhares
RELATOR: Dep. Wilson Lima
- 26. PROJETO DE LEI Nº 1454/2000**
Cria no âmbito da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal o programa Central do Cidadão e dá outras providências.
AUTOR: Dep. João de Deus
RELATOR: Dep. Wilson Lima
- 27. PROJETO DE LEI Nº 1469/2000**
Altera o § 2º da Lei nº 249, de 03 de abril de 1992, que autoriza a construção de cobertura e fechamento com grades das áreas verdes frontais aos lotes residenciais do Guará.
AUTOR: Dep. Alírio Neto
RELATOR: Dep. Wilson Lima
- 28. PROJETO DE LEI Nº 1486/2000**
Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de filmagem em boates localizadas no Distrito Federal.
AUTOR: Dep. Anilcéia Machado
RELATOR: Dep. Wilson Lima
- 29. PROJETO DE LEI Nº 1549/2000**
Dá a denominação de "CASA ABRIGO ÍRIS LUZIA RORIZ SOLANO" a casa abrigo para mulheres vítimas de violência.
AUTOR: Dep. Jorge Cauhy
RELATOR: Dep. Wilson Lima

30. PROJETO DE LEI Nº 1557/2000

Autoriza o Governo do Distrito Federal a implantar programa habitacional, em parceria com a união, para atender a servidores civis do poder executivo federal e dá outras providências.

AUTOR: Dep. José Rajão

RELATOR: Dep. Wilson Lima

31. PROJETO DE LEI Nº 1568/2000

Institui a gratificação que especifica.

AUTOR: Dep. João de Deus

RELATOR: Dep. Wilson Lima

32. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 049/2000

Cria insígnias do título de cidadão honorário de Brasília e o título de cidadão benemérito de Brasília e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Lúcia Carvalho

RELATOR: Wilson Lima

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

O Exmº Sr. Presidente da CEOF, Deputado CÉSAR LACERDA, nos termos do art. 39, inciso VI do Regimento Interno, informa que as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos membros desta comissão para proferirem parecer:

Prazo de Relatoria: 05/03/2001 a 19/03/2001

PLC Nº 46/99

"Dispõe sobre a destinação de área no Vale do Amanhecer Região Administrativa de Planaltina - RA VI para a construção de uma Biblioteca Pública e dá outras providências."

Autor: Dep. Agrício Braga

Relator: Dep. João Carlos

PLC Nº 91/99

"Dispõe sobre a desafetação de áreas destinadas aos Centros de Esporte e Lazer - CEL da Ceilândia RA IX."

Autor: Dep. José Rajão

Relator: Dep. César Lacerda

PLC Nº 309/97

"Reserva área no Setor Noroeste, às margens da Via EPIA (DF - 003), para instalação de empresas revendedoras de automóveis e dá outras providências."

Autor: Dep. Manoel de Andrade

Relator: Dep. César Lacerda

PLC Nº 372/99

"Destina área que especifica para instalação do centro de línguas e arte musical na Região Administrativa VI - Planaltina."

Autor: Dep. Daniel Marques

Relator: Dep. João Carlos

PLC Nº 578/98

Veda a utilização do canteiro central da estrada Parque Dom Bosco - EPDB para implantação de estabelecimento."

Autor: Dep. Filippelli

Relator: Dep. Nijed

PLC Nº 666/00

"Altera as normas de edificação, uso e gabarito das áreas que especifica e dá outras providências."

Autor: Dep. Silvio Linhares

Relator: Dep. Wasny de Rouse

PLC Nº 672/98

"Dispõe sobre a ocupação de áreas públicas existentes entre os lotes comerciais e residenciais do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul."

Autores: Deputados: Filippelli, Luiz Estevão e Daniel Marques.

Relator: Dep. João Carlos

PLC Nº 764/98

"Autoriza o fechamento com grades da área lateral aos lotes 2/5 e 2/8 do Trecho 02 do SCES, na Região Administrativa I."

Autor: Dep. Renato Rainha

Relator: Dep. João de Deus

PLC Nº 790/98

"Amplia o lote que menciona na Região Administrativa I."

Autor: Dep. Renato Rainha

Relator: Dep. João de Deus

PL Nº 1047/93

"Dispõe sobre a edificação compulsória nos lotes alienados pelo Poder Público a particulares e dá outras providências."

Autor: Dep. Lúcia Carvalho

Relator: Dep. Wasny de Rouse

PL Nº 3.266/97

"Dispõe sobre a edificação do Memorial Candango."

Autor: Dep. Wasny de Rouse

Relator: Dep. Nijed

PL Nº 3.763/98

"Altera a Lei nº 1.929, de 05 de maio de 1998, que cria o Complexo de Esporte, Cultura, Diversão e Turismo de Taguatinga e dá outras providências."

Autores: Deputados: Geraldo Magela, Renato Rainha e José Edmar

Relator: Dep. João de Deus

PL Nº 4.052/98

"Altera o art. 93 do Decreto-Lei nº 82, de dezembro de 1986, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal e dá outras providências."

Autor: Dep. José Edmar

Relator: Dep. César Lacerda

Brasília, 06 de Março de 2001

Deputado CÉSAR LACERDA
Presidente

Comissão de Assuntos Sociais**Convocação**

Conforme artigo 44 do Regimento Interno, tenho a honra de convocar os Senhores Deputados, membros dessa comissão, para a 1ª Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Sociais a realizar-se dia 12 de março de 2001 (segunda-feira) às 15hs, na sala de reuniões das comissões, para tratar de assuntos constantes na pauta em anexo.

Brasília, 06 de março de 2001.

Dep. Paulo Tadeu
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PAUTA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE DIA 08 DE MARÇO DE 2001:

- PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES:
- Instalação da Comissão;
- Definição do calendário de Reuniões Ordinárias;
- Assuntos gerais.

Mesa Diretora

Ato da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 06, DE 2001

Concede passagem aérea e diárias a Deputado Distrital.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o AMD nº 070, de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Deputada Anicéia Machado passagens aéreas para o trecho BSB/SP/BSB, e o pagamento de diárias em São Paulo - SP, para o período de 06 a 07/03/2001, a fim de representar esta Casa no sepultamento do Governador Licenciado Mário Covas.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADI Nº 1.324-7/2000

Acórdão

Acordam os Desembargadores do Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA - Relator, ROMÃO C. DE OLIVEIRA, DÁCIO VIEIRA, EVERARDS MOTA E MATOS, JOAZIL M. GARDÉS, GETÚLIO PINHEIRO, VASQUEZ CRUXÊN, CAMPOS AMARAL, OTÁVIO AUGUSTO, JOÃO MARIOSA, ESTEVAM MAIA e EDMUNDO MINERVINO, sob a presidência do Desembargador EDMUNDO MINERVINO, em CONCEDER A SUSPENSÃO LIMINAR DOS EFEITOS DA LEI. POR MAIORIA, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 20 de junho de 2000.

Desembargador EDMUNDO MINERVINO
Presidente

Desembargador EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA
Relator

Caso seja verificado o descumprimento do previsto no Estatuto desta Entidade de Classe, estaremos encaminhando as informações necessárias a essa Presidência, a fim de que, em se tratando de má fé, por parte do servidor subscritor da CONVOCAÇÃO retromencionada, sejam tomadas as medidas cabíveis.

Certos de podermos contar com V. Exa., colocamo-nos à sua inteira disposição.

Atenciosamente,

ELTON BARBOSA DA SILVA
Presidente

Exmo. Sr.
GEM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Convocação

Ofício nº 021/2001



Brasília - DF, 05 de março de 2001.

Exmo. Sr.

Tendo em vista darmos continuidade à Assembleia Geral iniciada no dia 16.02.2001, suspensa em virtude de tumultos provocados por servidores não componentes do quadro de servidores efetivos dessa Casa de Leis, requestamos a V. Exa. providências no sentido de fazer publicar no Diário da Câmara Legislativa, conforme preceitua o Art. 24 do Estatuto desta Entidade, o seguinte Edital de Convocação:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal - SINDICAL, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca a todos os filiados para a Assembleia Geral Extraordinária a Categoria, a ser realizada no próximo dia 07.03.2001, no Auditório da CLDF, a partir das 12:00h, sendo que, em havendo impossibilidade do uso do Auditório, a automaticamente transferido o local de realização da mesma para a Galeria Plenária da CLDF, sendo mantidos a data e o horário, tendo os seguintes itens pauta:

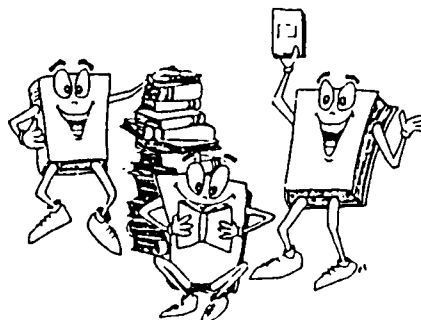
- I - INFORMES;
- II - PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DE 2001;
- III - PROGRAMA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DA CLDF E DO TCDF;
- IV - RECÁLCULO DOS 11,98%;
- V - IMEDIATA DEVOLUÇÃO DO QUE FOI COBRADO INDEVIDAMENTE TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA COM O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL - PSS, CONFORME APONTAM TODAS AS DECISÕES JUDICIAIS JÁ CHEGADAS À CLDF;
- VI - IMEDIATA ANÁLISE E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DA CLDF;
- VII - IMEDIATA OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS COMISSIONADOS, CONFORME PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL nº 26/98.

Aproveitamos a oportunidade para requestar-lhe providências no sentido de que essa Presidência faça encaminhar a listagem nominal dos servidores filiados a esta Entidade, os quais, juntamente com o Sr. JOSÉ EVANDRO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, levaram essa Presidência a publicar EDITAL DE CONVOCAÇÃO, conforme cópia em anexo, alegando estarem cumprindo o exigido no Art. 23, inciso III, do Estatuto deste Sindicato, já que o mesmo não fez encaminhar até a presente data o original daquela listagem, a fim de que possamos verificar estarem ou não aqueles "supostos" servidores filiados a esta Entidade.

Clube do Livro

Só falta você.

Venha participar do Clube do Livro da
Câmara Legislativa do DF.



Para ser sócio, basta
doar um livro e retirar
até cinco de uma vez.

Venha para o Clube do Livro.
Só falta você.

Clube do Livro

Biblioteca da Câmara Legislativa

Tel.: (061) 348.8432

O que são OS ANAIS da Câmara

Anais. [Do lat. *annales*.] S. m. pl. 1. História ou narração organizada ano por ano. 2. Publicação periódica de ciências, letras ou artes. 3. P. ext. Registro de fatos históricos ou pessoais.

(Novo Dicionário da Língua Portuguesa de Aurélio Buarque de Holanda)



Os Anais são o registro histórico dos pronunciamentos e discursos proferidos pelos Deputados Distritais em sessões plenárias. Toda Casa Legislativa tem os Anais como publicação oficial. A Câmara Legislativa do Distrito Federal em breve terá publicadas todas as legislaturas em forma de Anais e poderá colocar à disposição da sociedade em geral volumes para consulta.

A Comissão dos Anais, subordinada à Diretoria Legislativa, é responsável pela organização das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, padronização e uniformização dos textos legislativos, recuperação de documentos e artigos de jornais e revistas, bem como de proposições a que se referem os Deputados em seus discursos. Desde a criação da Comissão dos Anais, em 1997, sua equipe já preparou para publicação as sessões referentes aos anos de 1991 a 1997.